



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0453/2024

**“Declara de utilidade pública a Associação dos Socorristas da Palhoça e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade.”**

**Autora:** Deputada Ana Campagnolo

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I – RELATÓRIO

Retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Lei nº 0453/2024, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, o qual pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Socorristas da Palhoça, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

No âmbito deste Colegiado, preliminarmente, restou aprovado diligenciamento interno à Autora, na Reunião de 5 de novembro de 2024, em que, se solicitou os seguintes documentos: a declaração de funcionamento, a ata de eleição e posse da diretoria em exercício, a declaração de não distribuição de lucros e bonificações e o relatório de atividades da entidade.

Em resposta à diligência, acostou-se aos autos os documentos solicitados, conforme comprovado no Evento nº 14, p. 1; Evento nº 15, p. 1; Evento nº 16, p. 1, e Evento nº 17, pp. 1 e 2.



Assim, constata-se que nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes: o CNPJ da entidade; a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP; o estatuto social; a ata da fundação; a declaração de funcionamento; o relatório de atividades; a declaração de não remuneração da diretoria, e a ata da assembleia geral de eleição e posse da diretoria; sendo esses os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

É o relatório.

## II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória, bem como da resposta à diligência encaminhada, e verifiquei, desta feita, que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie, estando a proposição, portanto, apta à tramitação nesta Casa Legislativa.

Diante do exposto, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, 144, I, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 0453/2024** à Comissão de Saúde, conforme previamente designada pela 1ª Secretária.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator